

Portaria MARA 183/1996

(D.O.U. 25/03/1996)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, II, da Constituição da República, e nos termos do disposto no Capítulo I e II do Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 1934, e considerando que:

Os Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL concordaram em estabelecer limites máximos admissíveis para aflatoxinas no leite "in natura", em pó, amendoim em massa, milho em grão, farinha ou farinha de milho;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 56/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovou o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limites Máximos de Aflatoxinas Admissíveis no Leite, Amendoim e Milho;

A necessidade de fixar-se limites máximos de resíduos de praguicidas no alho, cebola, morango, arroz, maça, pêra, batata e tomate;

As Resoluções do Grupo Mercado Comum do Sul nº 23/94 de 1 de janeiro de 1995 e nº 74/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovaram os Regulamentos Técnicos MERCOSUL sobre limites máximos de resíduos de praguicidas em alho, arroz, cebola, morango, maçã, batata, pêra e tomate, "in natura";

A conveniência de atribuir-se categorias funcionais correspondentes aos aditivos alimentares aprovados e incluídos na lista harmonizada do MERCOSUL, e que tal atribuição será útil para estabelecer as categorias funcionais em que serão classificados os distintos aditivos alimentares;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 101/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovou as categorias funcionais atribuídas aos aditivos alimentares;

A conveniência de estabelecer-se limites máximos de tolerância de contaminantes inorgânicos em alimentos e que os Estados Partes do MERCOSUL concordam em estabelecer, inicialmente, limites máximos de tolerância para determinados alimentos;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 102/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovou limites máximos de tolerância para contaminantes inorgânicos em determinados alimentos;

Os Estados Partes do MERCOSUL acordaram estabelecer "Princípios Gerais para o Estabelecimento de Níveis Máximos de Contaminantes Químicos em Alimentos", que serão aplicáveis a micotoxinas, contaminantes inorgânicos, praguicidas, drogas veterinárias e migrantes provenientes de embalagens e equipamentos em contato com alimento;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 103/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovou em caráter recomendatório os "Princípios Gerais para o Estabelecimento de Níveis Máximos de Contaminantes Químicos em Alimentos";

A necessidade de estabelecer-se uma Lista Geral Harmonizada para o MERCOSUL de Aditivos Alimentares;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 19/93, de 01 de janeiro de 1994, aprovou a Lista Geral Harmonizada de Aditivos MERCOSUL e que a Resolução do Grupo Mercado

Comum do Sul do Sul nº 104/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovou a inclusão de novos aditivos à Lista Geral;

A necessidade de definir-se o marco regulatório para a transferência de aditivos alimentares;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 105/94, de 01 de janeiro de 1995, aprovou os Princípios de Transferência de Aditivos Alimentares;

A necessidade de estabelecer-se as características que devem cumprir os amidos a serem utilizados na indústria alimentícia, no que concerne ao intercâmbio comercial do MERCOSUL;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 106/94, de 01 de janeiro de 1995, estabelece as características que devem cumprir os amidos a serem utilizados na indústria alimentícia;

A necessidade de estabelecer-se funções correspondentes aos aditivos alimentares incluídos na lista harmonizada do MERCOSUL;

A Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 91/93, de 01 de janeiro de 1994, define as funções correspondentes aos aditivos alimentares e que a Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul do Sul nº 107/94, de 01 de janeiro de 1995, introduz uma nova função e sua correspondente definição;

A harmonização dos regulamentos técnicos e dos limites máximos de resíduos de praguicidas e de contaminantes inorgânicos em alimentos, das categorias funcionais de aditivos alimentares, dos princípios gerais para estabelecimento de níveis máximos de contaminantes em alimentos tenderá a eliminar os obstáculos que geram as diferenças dos regulamentos técnicos nacionais;

A necessidade de atender-se às normas da Organização Mundial do Comércio - OMC, que estabelecem prazo de 60 dias para entrada em vigor de dispositivos que afetem ou regulem o comércio internacional de vegetais e suas partes, Resolve:

Art. 1º Adotar Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limites Máximos de Aflatoxinas Admissíveis no Leite, Amendoim e Milho, aprovado pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul Sul nº 56/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 2º Permitir a plena comercialização intra-regional dos alimentos mencionados que cumpram com o estabelecido no Regulamento Técnico citado no Art. 1º

Art. 3º Adotar os Regulamentos Técnicos MERCOSUL sobre limites máximos de praguicidas para os produtos agrícolas alimentícios "In natura": alho, cebola, morango, maçã, pêra, batata e tomate, aprovados pelas Resoluções do Grupo Mercado Comum do Sul do Sul nº 23/94, e nº 74/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 4º Adotar as categorias funcionais atribuídas aos aditivos alimentares aprovadas pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 101/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 5º Adotar os limites máximos de tolerância para contaminantes inorgânicos aprovados pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 102/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 6º Adotar os "Princípios Gerais para o Estabelecimento de Níveis Máximos de Contaminantes Químicos em Alimentos", aprovados pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 103/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 7º Adotar a "Lista Geral Harmonizada de Aditivos MERCOSUL" aprovada pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 19/93, de 01 de janeiro de 1994 e os novos aditivos incorporados, aprovados pela a Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 104/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 8º Adotar os Princípios de Transferência de Aditivos Alimentares aprovados pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 105/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 9º Adotar as características que devem possuir os amidos a serem utilizados na indústria alimentícia estabelecidas pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 106/94, de 01 de janeiro de 1995.

Art. 10 Adotar as funções correspondentes aos aditivos alimentares definidas pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 91/93, de 01 de janeiro de 1994, e a nova função e sua correspondente definição, aprovada pela Resolução do Grupo Mercado Comum do Sul nº 107/94 de 01 de janeiro de 1995.

Art. 11 Os Regulamentos Técnicos, Categorias Funcionais, Limites Máximos de Aflatoxinas, Princípios Gerais, Lista Geral Harmonizada de Aditivos, Princípios de Transferência de Aditivos, Característica dos Amidos e Funções dos Aditivos, citados nesta Portaria estão publicados na íntegra, em Suplemento Especial do Diário Oficial do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 12 Conceder o prazo de 60 dias para manifestação pública com objetivo de adequação das Normas propostas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO ANDRADE VIEIRA

D.O.U., 25/03/1996